



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 20, APROV. 14/03/08

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.250, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON DONIZETI MIRA Prefeito Municipal da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CÂMARA MUNICIPAL, STA CRUZ DO RIO PARDO 27/03/2008 16:23 0000000001

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e seus respectivos aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Justiça e da Defesa da Cidadania em específico com a Fundação Centro de Atendimento Sócio-educativo ao Adolescente (Fundação CASA), tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o Inciso XI, do § 4º do Artigo 179 da Lei Orgânica Municipal, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Handwritten signature



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios diretamente com as entidades sociais existentes no Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de repasses da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania em específico da Fundação Centro de Atendimento Sócio-educativo ao Adolescente (Fundação CASA), e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar providências necessárias à execução dos convênios mencionados no artigo 3º.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 19 de março de 2008.

ADILSON DOMINGOS MIRA
Prefeito

ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE
Secretária Municipal de Promoção Social

Mércio Niel Hernandez
Procurador Geral